## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002127-08.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Monitória - Cheque

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Requerido: Fabio Rogerio Ribeiro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 256/13

Vistos, etc.

Diante do pedido de fls. 72, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o desentranhamento das cártulas mediante substituição por cópias.

Como já foi dada ordem de transferência dos valores bloqueados via sistema bacenjud (fls. 67/68), não há como o juízo determinar o seu desbloqueio.

Desta forma, se o executado solicitar o levantamento de referidas quantias, desde já fica deferida a expedição dos mandados de levantamento em seu favor.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2015.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA